

五、本批示自公佈之日起生效，並適用於尚未批准之進口准照申請。

二零零七年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 342/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零零七年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 343/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第七條及十二月四日第78/GM/95號批示的規定，作出本批示。

一、第78/GM/95號批示附表C所載的氟氯烴類物質（HCFCs）的年度進口限額如下：

期間	每年可進口總量 (公斤)
由二零零四年一月一日至二零零九年十二月三十一日	32,273.80
由二零一零年一月一日至二零一四年十二月三十一日	17,378.20
由二零一五年一月一日至二零一九年十二月三十一日	4,965.20
由二零二零年一月一日至二零二九年十二月三十一日	248.26
由二零三零年一月一日開始	0.00

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licença de importação pendentes.

26 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas sucursais dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas subsidiárias dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

27 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro e do Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O contingente anual de importação de hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) mencionados na Tabela C anexa ao Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro é o constante do quadro seguinte:

Prazo	Quantidades totais anuais de importação (kgs)
1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2009	32.273,80
1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2014	17.378,20
1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2019	4.965,20
1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2029	248,26
A partir de 1 de Janeiro de 2030	0,00

二、上述年度限額分別以基本額和附加額形式分配予經營人，有關配額分配的管理工作由經濟局負責。

三、氟氯烴類物質（HCFCs）的年度進口限額分為兩類配額：

（一）基本額（年度進口限額的60%）；

（二）附加額（年度進口限額的40%）。

四、在分配氟氯烴類物質（HCFCs）進口基本額時，須考慮：

（一）二零零八年：二零零五年至二零零七年的平均進口量；

（二）由二零零九年起：之前一年的進口量。

五、下列者可申請附加額：

（一）已獲分配基本額的進口商；

（二）在澳門特別行政區合法設立的任何其他進口商。

六、欲申請某年度的附加額，須於該年三月三十一日前將附加額專用申請表格交到經濟局。

七、附加額將平均分配予按上款提出申請的進口商。

八、每年獲分配的氟氯烴類物質（HCFCs）進口配額（基本額及附加額）不得轉移到下一曆年。

九、不得將獲分配額（基本額及附加額）轉讓予其他進口商。

十、本批示自二零零八年一月一日起生效。

二零零七年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

2. A distribuição do contingente anual de importação de HCFCs pelos importadores é feita através de quotas iniciais e quotas adicionais, geridas pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE).

3. O contingente anual de importação de HCFCs para cada ano civil é dividido em duas quotas:

1) Quota inicial de 60%;

2) Quota adicional de 40%.

4. Na distribuição da quota inicial da importação de HCFCs tem-se em conta:

1) Para o ano de 2008 a média das importações efectuadas entre os anos de 2005 a 2007;

2) A partir de 2009 o volume das importações do ano imediatamente anterior.

5. Podem solicitar quota adicional:

1) Os importadores a quem tenha sido atribuída quota inicial;

2) Qualquer outro importador legalmente estabelecido na Região Administrativa Especial de Macau.

6. Os pedidos de quota adicional são feitos em impresso próprio entregue na DSE até 31 de Março do ano a que respeita a quota.

7. A quota adicional é distribuída, de forma proporcional, pelos importadores que apresentarem pedidos nos termos do número anterior.

8. As quotas iniciais ou adicionais atribuídas, em cada ano civil, para importação de HCFCs não podem ser transferidas para o ano civil seguinte.

9. As quotas iniciais ou adicionais são intransmissíveis entre os importadores.

10. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

27 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$26.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00